MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE
Diário n. 1839 de 09 de novembro de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19.10.2023. Aos dezenove dias do mês de outubro de 2023, às 8:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto,** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana**, **Doutor José Carlos de Oliveira Filho, Doutor Rodomarques Nascimento** e **Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 18ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 28 de setembro de 2023. Em seguida, foram analisadas as seguintes matérias: **2.1. APRECIAÇÃO** do pedido de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça de Itabaianinha**, de entrância inicial, objeto do **Edital 14/2023**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Lívia Barreto Canoves (1º), Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira (2º), Glademir Gonçalves de França Filho (5º), Lucas Ramos Carvalho (6º), Gabriel Paraizo Dantas Braz (8º) e Victor Figueiredo Sotero (9º)*.** *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação do pedido de promoção**,** o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata, Doutora **Lívia Barreto Canoves**, que figura na 1ª colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos, não classificados como de entrância inicial, e ressaltou que a requerente preenche todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de promoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pela qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata promovida para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. **2.2. APRECIAÇÃO** do pedido de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça de Pacatuba**, de entrância inicial, objeto do **Edital 15/2023**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Lívia Barreto Canoves (1º), Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira (2º), Glademir Gonçalves de França Filho (5º), Lucas Ramos Carvalho (6º), Gabriel Paraizo Dantas Braz (8º) e Victor Figueiredo Sotero (9º)*.** Conselheiro Relator Doutor José Carlos de Oliveira Filho. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior ressaltou a **Promoção** da Promotora de Justiça **Lívia Barreto Canoves**, conforme item 2.1 da Pauta, bem como fez a leitura do pedido de preferência da citada Promotora de Justiça para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha, com base no Assento 22/2019. Após, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor José Carlos de Oliveira Filho procedeu à leitura do

relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 15/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.812, datado de 27 de setembro de 2023. Inscreveram-se para a vaga os seguintes Promotores de Justiça: Lívia Barreto Canoves, Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, Glademir Gonçalves de França Filho, Lucas Ramos Carvalho, Gabriel Paraízo Dantas Braz, Victor Figueiredo Sotero. Os candidatos instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção - SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça que substituíram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 04/2011 e do artigo 3º da Resolução nº 05/2011 do CSMP. Em conformidade com as supramencionadas Resoluções e demais normas aplicáveis à espécie, declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem terem sido removidos por permuta nos dois anos precedentes àquele ato. Não houve registro de impugnação ou reclamação à lista de inscritos, conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior à fl. 49. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, forneceu dados relativos à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos, no período de 27 de setembro de 2022 a 26 de setembro de 2023, em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, compendiados a seguir: Lívia Barreto Canoves (total 40 pontos), Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira (total 22 pontos), Glademir Gonçalves de França Filho (total 38 pontos), Lucas Ramos Carvalho (total 34 pontos), Gabriel Paraízo Dantas Braz (total 26 pontos), Victor Figueiredo Sotero (total 22 pontos). Por fim, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no artigo 12 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento dos Promotores de Justiça Lívia Barreto Canoves, Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, Glademir Gonçalves de França Filho e Lucas Ramos Carvalho. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL O procedimento de promoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 04/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu artigo 2º pela Resolução nº 03/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no §2º, do artigo 4º, da Resolução nº 05/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 03/2023, *in verbis*: Art. 4º. (...) § 1º. Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. § 2º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. No tocante ao último procedimento de promoção, relativo ao Edital nº 09/2022 para o preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Carmópolis, não houve lista der remanescentes. DO

Diário n. 1839 de 09 de novembro de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Reza o caput do artigo 4º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 03/2013, que *"É obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento"* , cujo controle será aferido em listas diversas de promoção e remoção. No caso em análise, nenhum dos Promotores de Justiça inscritos figuraram em lista de merecimento após entrar em exercício no Ministério Público (fl. 32). DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL A Corregedoria-Geral apresentou os Relatórios da Fase Instrutória Complementar, relativos aos postulantes Lívia Barreto Canoves, Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, Glademir Gonçalves de França Filho e Lucas Ramos Carvalho, dos quais se extrai: 1) em relação a Lívia Barreto Canoves: a) Promotora de Justiça Substituta, tendo sido designada para a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju a partir de 25 de julho de 2023 e para a Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância de 18 a 30 de setembro de 2023; b) a regularidade da atuação judicial e extrajudicial, com a realização, no período de 24 de julho de 2023 a 10 de outubro de 2023, de 184 (cento e oitenta e quatro) trâmites no MPJUD e de 50 (cinquenta) trâmites no PROEJ; c) o cumprimento das disposições relativas à prestação de informações à Corregedoria, sem a existência de procedimento disciplinar ou penalização no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. 2) em relação a Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira: a) Promotor de Justiça Substituto, tendo sido designado para a 1ª Promotoria de Justiça de Propriá a partir de 25 de julho de 2023 e para a 2ª Promotoria de Justiça de Propriá de 18 a 27 de setembro de 2023; b) a regularidade da atuação judicial e extrajudicial, com a realização, no período de 24 de julho de 2023 a 10 de outubro de 2023, um total de 930 (novecentos e trinta) trâmites no MPJUD e 83 (oitenta e três) no PROEJ; c) o cumprimento das disposições relativas à prestação de informações à Corregedoria, sem a existência de procedimento disciplinar ou penalização no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. 3) em relação a Glademir Gonçalves de França Filho: a) Promotor de Justiça Substituto, tendo sido designado para a 2ª Promotoria de Jutiça Criminal de Lagarto a partir de 25 de julho de 2023, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto de 16 a 30 de agosto de 2023 e para a 7ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju de 01 a 30 de setembro de 2023; b) a regularidade da atuação judicial e extrajudicial, com a realização, no período de 24 de julho de 2023 a 10 de outubro de 2023, um total de 1.040 (mil e quarenta) trâmites no MPJUD e 39 (trinta e nove) no PROEJ; c) o cumprimento das disposições relativas à prestação de informações à Corregedoria, sem a existência de procedimento disciplinar ou penalização no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. 4) em relação a Lucas Ramos Carvalho: a) Promotor de Justiça Substituto, tendo sido designado para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas a partir de 25 de julho de 2023 e para a 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto de 01 a 30 de setembro de 2023; b) a regularidade da atuação judicial e extrajudicial, com a realização, no período de 24 de julho de 2023 a 10 de outubro de 2023, um total de 768 (setecentos e sessenta e oito) trâmites no MPJUD e 714 (setecentos e quatorze) no PROEJ; c) o cumprimento das disposições

relativas à prestação de informações à Corregedoria, sem a existência de procedimento disciplinar ou penalização no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. DA HABILITAÇÃO Dispõe o artigo 68, inciso I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 02/90, litteris: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenham sido removidos por permuta, no período de 2 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção; (Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2019) V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; (Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2018) VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Do cotejo das condições acima apontadas, deflui-se que os Promotores de Justiça Lívia Barreto Canoves e Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, integrantes do 1º quinto da Lista de Antiguidade de sua classe, encontram-se habilitados a concorrer à promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de entrância inicial, objeto do Edital nº 15/2023. CONCLUSÃO Por todo o exposto, manifesto-me, com amparo no artigo 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 e, ainda, no artigo 15 da Resolução nº 04/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Lívia Barreto Canoves e Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira no processo de promoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de entrância inicial, relativo ao Edital nº 15/2023. Assim, concluída a exposição do relatório, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Em seguida, iniciou-se à análise da votação para indicação do único candidato habilitado, após a Promoção da Promotora de Justiça **Lívia Barreto Canoves** para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: ***1) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":*** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de entrância inicial, regido pelo edital nº 15/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 1.812, 27 de setembro de 2023, em que houve a inscrição de 06 (seis) Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Lívia Barreto Canoves, Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, Glademir Gonçalves de França Filho, Lucas Ramos Carvalho, Gabriel Paraízo Dantas Braz, Victor Figueiredo Sotero. Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP, os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais, certidões e documentos referentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde substituíram. De igual modo, os Postulantes declararam expressamente, nos termos do art. 68, incisos I e II, da Lei Complementar nº 02/90, que estão em dia com os

serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Após examinar os documentos encartados nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, este Conselheiro apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Lívia Barreto Canoves e Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira. O Relatório também registrou, quando da análise da questão da lista anterior de Remanescentes, que o Promotor de Justiça Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, habilitado, não integrou lista de merecimento. É o relatório. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. Além disso, para a aferição do merecimento, devem ser observados os requisitos objetivos elencados no artigo 66, § 5º, da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP. O candidato Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, ingressou na carreira do Ministério Público em 24 de julho de 2023, atualmente é Promotor Substituto, tendo sido designado para a 1ª Promotoria de Justiça de Propriá a partir de 25 de julho de 2023 e para a 2ª Promotoria de Justiça de Propriá de 18 a 27 de julho de 2023, e ocupa a 2ª posição na lista de antiguidade, integrando o 1º (primeiro) quinto mais antigo, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o Promotor de Justiça cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias; não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de promoção. Formulou tempestivamente seu requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007, com alterações pelas Resoluções nº 001/2010 e 008/2020 – CSMP) e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP, em conformidade com os documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP. Segundo o

Diário n. 1839 de 09 de novembro de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatório Gerencial MPJUD (mapas estatísticos), o candidato no período de 24 de julho de 2023 a 10 de outubro de 2023 movimentou o quantitativo de 83 (oitenta e três) trâmites do PROEJ, 930 (novecentos e trinta) judiciais e registrou no Sistema de Controle Processual do TJ/SE um total de 742 (setecentos e quarenta e dois) processos recebidos e 731 (setecentos e trinta e um) devolvidos com manifestação do Promotor de Justiça, restando um saldo residual de 11 (onze) processos em gabinete. A análise das peças processuais apresentadas pelo Candidato revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. Ainda, segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Outrossim, no que tange à dedicação e proatividade no exercício do cargo, constata-se que o Candidato atende diversas demandas de relevância institucional e social. Logo, conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, os critérios de merecimento restaram atendidos. Desta forma, a escolha do Promotor de Justiça RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA para a promoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Pacatuba se faz no meu voto, pois o candidato preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos. ***2) Conselheiro "Rodomarques Nascimento":*** Trata-se de processo de promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 15/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE nº 1.812, datado de 27 de setembro de 2023, para o qual se inscreveram 06 (seis) Promotores de Justiça, conforme o quadro seguinte: Lívia Barreto Canoves, Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, Glademir Gonçalves de França Filho, Lucas Ramos Carvalho, Gabriel Paraízo Dantas Braz, Victor Figueiredo Sotero. O requerimento do candidato Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não sofreu pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem ter sido removido por permuta nos 02 (dois) anos precedentes àquele ato. A Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP, bem como em Cursos Externos, destacando-se que o candidato ora sufragado apresentou o total de 22 horas de capacitação, correspondentes a 22 pontos, no ano que antecedeu este Edital. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do Promotor Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira. O eminente Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitado o candidato Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, por verificar que o mesmo preencheu todos os requisitos para a movimentação na carreira, pertencendo ao Primeiro Quinto da Lista de Antiguidade na Entrância Inicial. Ressalte-se, ainda, que a Doutora Lívia Barreto Canoves foi promovida pelo critério de Antiguidade, na

Diário n. 1839 de 09 de novembro de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de Itabaianinha, quando da análise de item precedente, nesta sessão. Em síntese, o relatório. O Promotor de Justiça Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira ingressou na carreira do Ministério Público como Promotor de Justiça Substituto, tendo sido designado, a partir de 25 de julho de 2023, para a 1ª Promotoria de Justiça de Propriá e, de 18 a 27 de setembro de 2023, para a 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que o Postulante ao longo do último ano, não sofreu qualquer punição disciplinar, bem como não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Promotor Requerente satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, e do art. 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007), encontrando-se apto para fins de promoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, na medida do possível, em razão de seu recente ingresso na carreira no Ministério Público de Sergipe. Destaque-se a sua atuação judicial e extrajudicial, com a realização, no período de 24 de julho de 2023 a 10 de outubro de 2023, de um total de 930 (novecentos e trinta) trâmites no MPJUD, e 83 (oitenta e três) no PROEJ. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que o candidato registrou 22 (vinte e dois) pontos no período de referência, correspondentes a 22 (vinte e duas) horas de capacitação em cursos promovidos pela ESMP/SE. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, indico o Promotor de Justiça Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira para o meu voto na lista de merecimento por promoção na Promotoria de Justiça de Pacatuba, de que trata o Edital nº 15/2023. ***3) Conselheiro "Ernesto Anízio Azevedo Melo":*** Trata-se de Processo de Promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de entrância inicial, regido pelo edital n.º 15/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.° 1.812, datado de 27 de setembro de 2023. In casu, 02 (dois) Promotores de Justiça, quais sejam, Lívia Barreto Canoves e Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, foram habilitados para concorrer ao certame, em virtude de figurarem no 1º quinto da Lista de Antiguidade da classe que integram. Pois bem. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar

vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. Além disso, para a aferição do merecimento, devem ser observados os requisitos objetivos elencados no artigo 66, § 5º, da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP. Assentadas tais premissas, a análise do requerimento do Promotor de Justiça Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, associada aos termos dos relatórios de lavra do Conselheiro José Carlos de Oliveira Filho e da Corregedoria-Geral, revela que o Candidato: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta no período de 02 (dois) anos anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 2ª posição da 1ª quinta parte da lista de antiguidade de sua classe. Ademais, do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. O Requerente é Promotor de Justiça Substituto, que ingressou na carreira do Ministério Público em 24 de julho de 2023, foi designado para a 1ª Promotoria de Justiça de Propriá a partir de 25 de julho de 2013 e para a 2ª Promotoria de Justiça de Propriá de 18 a 27 de setembro de 2023, tendo registrado no período de 24 de julho de 2023 a 10 de outubro de 2023, 930 (novecentos e trinta) trâmites no MPJUD e 83 (oitenta e três) no PROEJ. Por outro canto, a leitura das peças processuais anexadas pelo Requerente no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do Postulante como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque os seguintes movimentos: a) ação penal pública, mediante o oferecimento de denúncia, em face de José Augusto Santos de Castro, pela prática de importunação sexual (artigo 215-A do Código Penal), contra a vítima Lúcia Maria Santos Evangelista; b) alegações finais no processo nº 202156001296 relativo a lesão corporal praticada por Pedro Eduardo dos Santos no âmbito da violência doméstica; c) pedido de internação compulsória em estabelecimento psiquiátrico de portadora de Episódio depressivo grave com sintomas psicóticos (C1D F32.3) e Transtornos dissociativos [de conversão] (CID F44). Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, por sua vez, extrai-se do relatório apresentado pela Escola Superior do Ministério Público que o Candidato alcançou 22 (vinte e dois) pontos no período exercido. Nesse panorama, a escolha do Promotor de Justiça Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira para a promoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, regido pelo Edital nº 15/2023, se faz no meu voto, tendo em conta que o referido candidato preenche os requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, conforme argumentos outrora expendidos, os quais reitero com o intento de justificar a escolha ora efetivada. ***4) Conselheiro "Jorge Murilo Seixas de Santana":*** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 15/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.812, em 27 de setembro de 2023. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Lívia Barreto Canoves (1º quinto), Rodrigo Curvelo da Silva

Siqueira (1º quinto), Glademir Gonçalves de França Filho (3º quinto), Lucas Ramos Carvalho (3º quinto), Gabriel Paraizo Dantas Braz (4º quinto), Victor Figueiredo Sotero (5º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos, mediante cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias de Justiça onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: PROEJ, MPJUD, CITT e Sistemas de Resoluções do CNMP. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos candidatos Lívia Barreto Canoves e Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de promoção, relativo ao Edital n.º 09/2022, para o preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Carmópolis, não houve lista de remanescentes. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu voto para o Promotor de Justiça Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, levando-se em consideração, as razões a seguir expostas. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público, em 24/07/2023, ocupando a 1ª posição, no quadro de antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos, não classificados como de entrância inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial, na Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou, pelos mapas estatísticos, oriundos do MPJUD, uma ótima produtividade, no período de 24/07/2023 a 10/10/2023, havendo uma movimentação processual de entrada, de 742 e de saída, 731. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral, em seu Relatório Preliminar, registra movimentos no Sistema PROEJ, no período de 24/07/2023 a 10/10/2023, de 83 (total de trâmites, por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, o candidato apresentou, com o seu requerimento, certificados de participação, em alguns cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento), instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução CSMP 05/2011, tendo o candidato alcançado 22 pontos, no período de 27/09/2022 a 26/09/2023. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando, em dia,

os Relatórios dos Sistemas a que está obrigado a preencher e enviar. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam dos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Subsituto, Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira, para a promoção para a Promotoria de Pacatuba. ***5) Conselheiro "Manoel Cabral Machado Neto":*** O candidato é Promotor de Justiça Substituto, com designação para exercer suas atribuições, a partir de 24/7/2023, perante a 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, além de atuar, no período de 18 a 27/09/2023, também perante a 2ª Promotoria de Justiça de Propriá, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de entrância inicial, oportunidade em que declarou a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 15/2023, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 2ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade dos Promotores Substitutos Não Classificados como de Entrância Inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I-Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Pacatuba, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 24/7/2023, oficiando, a partir da referida data, na 1ª Promotoria de Justiça de Propriá e, durante o período de 18 a 27/09/2023, também perante a 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, notadamente na área criminal e na defesa dos direitos à saúde, Atas de Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, entre outros, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato

movimentou, no período de 24/7/2023 a 10/10/2023, o quantitativo de 731 (setecentos e trinta e um) processos, bem como realizou, no mesmo período, o montante de 83 (oitenta e três) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto às Promotoria de Justiça para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em Lista Pretérita de processo de Promoção por Merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo o relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 27/9/2022 a 26/9/2023, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, além de cursos externos, obtendo-se 22 (vinte e dois) pontos. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: De igual sorte, também não foi juntada aos autos procedimentais documentação comprobatória da publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional da candidata. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Pacatuba. Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 – CSMP, do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, o Promotor de Justiça Doutor **Rodrigo Curvelo da Silva Siqueira** para ser promovido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pacatuba. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de promoção. **2.3.**

Diário n. 1839 de 09 de novembro de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APRECIAÇÃO do requerimento de **remoção por permuta**, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Doutor **Antônio Carlos Nascimento Santos**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto e Doutor **Paulo José Francisco Alves Filho**, titular da Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco**.** Relator Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em exercício, Doutor **José Carlos de Oliveira Filho.** Inicialmente o Presidente do Conselho Superior informou sobre as declarações de suspeição, por razão de foro íntimo, das lavras do Corregedor-Geral e da SubCorregedora-Geral, Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana e Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, respectivamente. Após, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em exercício, Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** conforme preceitua o art. 4º, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, procedeu à leitura do relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de Relatório funcional, objetivando instruir processamento de **Requerimento de Remoção por Permuta**, formulado pelos Promotores de Justiça de primeira instância, **Dr. Antônio Carlos Nascimento**, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tobias Barreto e **Dr. Paulo José Francisco Alves Filho**, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé do São Francisco. Nos termos do art. 56 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, são critérios para deferimento de Remoção por Permuta: "*I – estar em dia com os serviços; II – não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido; III – não ter sofrido pena disciplinar no período de 1 (um) ano anterior à apreciação do pedido; IV – não ter sido removido por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à apreciação do pedido."* Em consulta formulada aos Sistemas PROEJ e MPJUD, constatou-se que os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais da 2ª Promotoria de Tobias Barreto e da Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco encontram-se em dia. Com relação ao inciso II do art. 56 do Regimento Interno, esta Corregedoria nunca teve conhecimento de que os requerentes tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido. Ademais, os Promotores de Justiça requerentes não sofreram punição disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de Remoção por permuta. Ante o exposto, verificando que a pretensão conjunta dos postulantes à remoção por permuta encontra previsão normativa no art. 74, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, entendo, tendo em vista o cumprimento dos requisitos objetivos previstos em lei, não haver, formalmente, motivo que obste o deferimento do presente pleito dos Promotores de Justiça **Antônio Carlos Nascimento Santos e Paulo José Francisco Alves Filho.** Em seguida, o ***Conselheiro "Rodomarques Nascimento"*** fez a justificativa do seu voto a seguir discriminada: Trata-se de **Requerimento de Remoção por Permuta**, formulado pelos Promotores de Justiça de primeira instância, **Antônio Carlos Nascimento**, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tobias Barreto, e **Paulo José Francisco Alves Filho**, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé do São Francisco. O eminente Conselheiro, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, na condição de Corregedor-Geral em exercício, apresentou Relatório funcional, concluindo não haver, formalmente, motivo que impeça o deferimento da pretensão

formulada conjuntamente pelos Postulantes à remoção por permuta, na medida em que restaram cumpridos os requisitos objetivos previstos em lei. Com efeito, os Requerentes preencheram os critérios elencados no art. 56, incisos I a IV, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, razão pela qual entendemos que deve ser deferido o pedido em análise. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que, após consulta feita nos sistemas PROEJ e MPJUD, verificou-se que os Promotores de Justiça requerentes, encontram-se em dia com os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais, nas suas respectivas Promotorias. Ainda, inexiste notícia de que os Postulantes tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 12 (doze) meses anteriores ao sobredito pleito, assim como não sofreram punição disciplinar, também no período de 01 (um) ano anterior ao presente pedido de remoção por permuta. Por fim, e não menos importante, a análise do documento constante nos autos, referente à Apreciação nº 004/2023, elaborada pelo Gestor de Política de Segurança Institucional, no qual concluiu, *verbis:* "O Comitê Gestor de Política se Segurança Institucional delibera pelo encaminhamento ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça para análise quanto à remoção por permuta, entendendo pela adequação de tal medida, (nos termos do Art. 25, alínea "a", da **Resolução nº 016/2019-CPJ),** a qual tem o potencial de cessar o risco a que está exposto o Exmo. Sr. Promotor de Justiça dignitário. Além disso, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça a permanência da segurança aproximada, nos moldes em que vem sendo realizada e até que seja deferida a remoção por permuta ante referida ou que até que seja realizada a reanálise de risco, no prazo máximo de 90(noventa) dias, como determina a Portaria nº 759/2015 – PGJ." Assim, por estarem preenchidos os requisitos objetivos previstos na legislação que rege a espécie, bem como por haver previsão normativa no art. 74, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, acompanho na íntegra o Relatório apresentado, votando pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Remoção por Permuta formulado pelos Promotores de Justiça **Antônio Carlos Nascimento** e **Paulo José Francisco Alves Filho**. Após ampla discussões, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a **remoção por permuta** dos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Doutor **Antônio Carlos Nascimento Santos** para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco e Doutor **Paulo José Francisco Alves Filho** para a 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. **2.4. APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 13 de setembro de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso **"Decisões dos Tribunais Superiores: Busca Pessoal, Veicular, Domiciliar e o Reconhecimento Fotográfico-Pessoal",** promovido pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, no sentido de que sejam computados **4 (quatro) pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça **Ricardo Machado Oliveira.** Relator Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana.** GED nº 20.27.0139.0000471/2023-74. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana,** no sentido de que sejam computados **4 (quatro) pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça **Ricardo Machado Oliveira. 2.5. COMUNICAÇÃO** formulada através de ofício nº 14694/2023, datado de 02 de outubro de 2023, da

Diário n. 1839 de 09 de novembro de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, acerca da escolha da lista tríplice destinada ao provimento da vaga de Desembargador do TJ/SE pelo quinto constitucional, decorrente da aposentadoria do Desembargador Edson Ulisses de Melo, na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno designada para o dia **25 de outubro** do corrente ano. O Conselho Superior do Ministério Público foi devidamente cientificado acerca da escolha da referida lista tríplice. **2.6. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Procurador-Geral de Justiça**, Doutor **Manoel Cabral Machado Neto**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0015.0000199/2023-63, referente ao **Procedimento Administrativo PROEJ nº 01.22.01.0026**, que trata do **não ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI**). O Conselho Superior do Ministério Público foi devidamente cientificado acerca do ajuizamento do **não ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI**). **2.7. COMUNICAÇÃO** formulada através de Ofício nº 590/2023, datado de 04 de outubro de 2023**,** da lavra do Promotor de Justiça **Doutor Raimundo Bispo Filho**, o qual informa que aguarda resposta à notificação endereçada ao Reclamante para adotar uma solução definitiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias no que diz respeito à demanda referente ao Procedimento cadastrado no sistema Proej sob nº **72.17.01.0044**, conforme preceitua o art. 32, §2º da Resolução nº 008/2015 – CPJ. O Conselho Superior do Ministério Público foi devidamente cientificado. **2.8. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Promotor de Justiça Doutor Luís Felipe Jordão Wanderley**, através do Expediente Eletrônico GED nº **20.27.0172.0000113/2023-30**, acerca do arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0012**, em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca do ajuizamento da **Ação Civil Pública. 2.9. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Promotor de Justiça Doutor Luís Felipe Jordão Wanderley**, através do Expediente Eletrônico GED nº **20.27.0172.0000116/2023-46**, acerca do arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0074**, em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca do ajuizamento da **Ação Civil Pública. 2.10. COMUNICAÇÃO** referente aos **Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos** a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs: 15.22.01.0127, 21.23.01.0047, 16.22.01.0063, 65.20.01.0007, 65.23.01.0011, 15.22.01.0062, 15.22.01.0079, 81.22.01.0053, 81.22.01.0042, 15.22.01.0087, 15.22.01.0095, 15.22.01.0119, 45.22.01.0035, 33.21.01.0043, 15.22.01.0113, 06.22.01.0059, 15.19.01.0145, 15.22.01.0101 e 43.23.01.0024. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos. **2.11. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 03.23.01.0010, 03.23.01.0041, 03.23.01.0062, 03.23.01.0063, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.19.01.0004, 04.19.01.0007, 04.20.01.0006, 04.20.01.0007, 04.23.01.0012, 04.23.01.0051, 04.23.01.0080, 04.23.01.0081, 04.23.01.0083, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.20.01.0192, 05.20.01.0270, 05.21.01.0006,

05.21.01.0100, 05.22.01.0038, 05.23.01.0091, 05.23.01.0093, 05.23.01.0098, Promotoria de Justiça de Japaratuba: 06.20.01.0083, 06.23.01.0028, 06.23.01.0031, 06.23.01.0032, 06.23.01.0034, Promotoria de Justiça de Poço Verde: 07.23.01.0035, 07.23.01.0036, 07.23.01.0037, 07.23.01.0038, 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 09.22.01.0071, 09.23.01.0044, 09.23.01.0046, 09.23.01.0047, 09.23.01.0050, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.19.01.0151, 10.23.01.0235, 10.23.01.0237, 10.23.01.0240, 10.23.01.0241, 10.23.01.0245, 10.23.01.0251, 10.23.01.0256, 10.23.01.0259, 10.23.01.0262, 10.23.01.0269, 10.23.01.0271, 10.23.01.0272, 10.23.01.0273, 10.23.01.0275, 10.23.01.0276, 10.23.01.0290, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.14.01.0045, 11.18.01.0339, 11.23.01.0139, 11.23.01.0140, 11.23.01.0141, 11.23.01.0142, 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 12.23.01.0321, 12.23.01.0322, 12.23.01.0328, 12.23.01.0330, 12.23.01.0334, 12.23.01.0335, 12.23.01.0340, 12.23.01.0342, 12.23.01.0349, 12.23.01.0356, 12.23.01.0362, 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias: 15.23.01.0156, 15.23.01.0186, 15.23.01.0188, 15.23.01.0189, 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva: 16.23.01.0050, 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 17.22.01.0012, 17.22.01.0080, 17.22.01.0096, 17.23.01.0018, 17.23.01.0036, 17.23.01.0083, 17.23.01.0084, 17.23.01.0085, 17.23.01.0086, 17.23.01.0087, 17.23.01.0088, 17.23.01.0092, 17.23.01.0093, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 18.22.01.0087, 18.22.01.0094, 18.22.01.0095, 18.22.01.0259, 18.23.01.0112, 18.23.01.0113, 18.23.01.0116, Promotoria de Justiça de Porto da Folha: 21.23.01.0039, 21.23.01.0040, 21.23.01.0044, 21.23.01.0046, Promotoria de Justiça de Capela: 22.22.01.0027, 22.23.01.0045, 22.23.01.0046, 22.23.01.0047, 22.23.01.0048, 22.23.01.0049, 22.23.01.0050, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão: 24.23.01.0110, 24.23.01.0116, 24.23.01.0117, 24.23.01.0118, 24.23.01.0122, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.17.01.0168, 26.20.01.0010, 26.20.01.0013, 26.20.01.0061, 26.23.01.0024, 26.23.01.0026, 26.23.01.0081, 26.23.01.0088, 26.23.01.0090, 26.23.01.0091, 26.23.01.0092, 26.23.01.0094, 26.23.01.0097, 26.23.01.0098, Promotoria de Justiça de Maruim: 27.19.01.0018, 27.23.01.0038, Promotoria de Justiça de Riachuelo: 28.22.01.0032, 28.23.01.0012, 28.23.01.0071, 28.23.01.0072, 28.23.01.0073, 28.23.01.0076, 28.23.01.0077, 28.23.01.0079, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.22.01.0050, 29.22.01.0095, 29.22.01.0101, 29.23.01.0084, 29.23.01.0085, 29.23.01.0089, 29.23.01.0093, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.19.01.0043, 30.23.01.0054, 30.23.01.0055, 30.23.01.0056, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.19.01.0047, 31.20.01.0038, 31.21.01.0021, 31.21.01.0022, 31.22.01.0031, 31.22.01.0035, 31.22.01.0061, Promotoria de Justiça de Campo do Brito: 32.20.01.0050, 32.20.01.0051, 32.23.01.0056, 32.23.01.0057, 32.23.01.0058, 32.23.01.0059, 32.23.01.0060, 32.23.01.0061, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.20.01.0061, 33.22.01.0031, 33.22.01.0032, 33.23.01.0052, 33.23.01.0053, 33.23.01.0055, 33.23.01.0057, 33.23.01.0058, 33.23.01.0060, 33.23.01.0061, Promotoria de Justiça de Frei Paulo: 34.23.01.0074, 34.23.01.0075, 34.23.01.0076, 34.23.01.0077, 1ª Promotoria de Justiça de Propriá:

35.20.01.0024, 35.23.01.0008, 35.23.01.0009, 35.23.01.0025, 35.23.01.0028, 35.23.01.0029, 2ª Promotoria de Justiça de Propriá: 36.23.01.0067, 36.23.01.0068, 36.23.01.0070, 36.23.01.0071, 36.23.01.0072, 36.23.01.0073, Promotoria de Justiça de Cedro de São João: 37.21.01.0096, 37.22.01.0065, 37.23.01.0057, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.19.01.0201, 38.19.01.0202, 38.19.01.0205, 38.21.01.0078, 38.21.01.0085, 38.22.01.0040, 38.23.01.0075, 38.23.01.0078, 38.23.01.0079, 38.23.01.0080, 38.23.01.0081, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto: 39.23.01.0031, 39.23.01.0034, 39.23.01.0041, 39.23.01.0043, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.19.01.0045, 40.20.01.0059, 40.23.01.0037, 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 41.23.01.0034, 41.23.01.0038, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.23.01.0085, 42.23.01.0086, 42.23.01.0087, 42.23.01.0088, 42.23.01.0089, 42.23.01.0090, 42.23.01.0091, 42.23.01.0092, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.20.01.0068, 44.22.01.0028, 44.23.01.0104, 44.23.01.0108, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância: 45.23.01.0051, 45.23.01.0052, 45.23.01.0053, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.23.01.0074, 46.23.01.0075, 46.23.01.0076, 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 49.23.01.0047, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.23.01.0099, 52.23.01.0113, 52.23.01.0114, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.20.01.0004, 53.20.01.0018, 53.20.01.0038, 53.22.01.0062, 53.23.01.0055, 53.23.01.0056, 53.23.01.0060, 53.23.01.0061, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.23.01.0311, 54.23.01.0317, 54.23.01.0326, 54.23.01.0328, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 55.23.01.0007, 55.23.01.0037, Promotoria de Justiça de Indiaroba: 57.21.01.0034, 57.23.01.0005, 57.23.01.0007, 57.23.01.0037, 57.23.01.0056, 57.23.01.0057, 57.23.01.0059, 57.23.01.0060, 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.19.01.0009, 58.20.01.0003, 58.21.01.0056, Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro: 59.23.01.0094, 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 63.23.01.0036, 63.23.01.0037, Promotoria de Justiça de Carira: 65.21.01.0031, 65.23.01.0072, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 66.23.01.0023, 66.23.01.0025, 66.23.01.0030, Promotoria de Justiça de Poço Redondo: 67.23.01.0076, 67.23.01.0077, 67.23.01.0079, Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco: 68.22.01.0070, 68.22.01.0100, 68.23.01.0058, 68.23.01.0059, 68.23.01.0060, 68.23.01.0062, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.23.01.0052, 69.23.01.0053, 69.23.01.0054, 69.23.01.0056, 69.23.01.0058, 69.23.01.0059, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.23.01.0022, 71.23.01.0028, 71.23.01.0070, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.18.01.0078, 72.23.01.0122, 72.23.01.0123, 72.23.01.0124, 72.23.01.0133, 72.23.01.0134, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.23.01.0403, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.19.01.0006, 74.21.01.0075, 74.21.01.0096, 74.23.01.0058, 74.23.01.0063, Promotoria de Justiça de Malhador: 76.19.01.0068, 76.20.01.0006, 76.21.01.0005, 76.21.01.0026, 76.23.01.0011, 76.23.01.0045, 76.23.01.0046, 76.23.01.0047, 76.23.01.0048, Promotoria de Justiça de Boquim: 78.21.01.0035, 78.22.01.0014, 78.23.01.0053, 78.23.01.0056, 78.23.01.0058, 78.23.01.0059, 78.23.01.0060, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.22.01.0032, 81.22.01.0042, 81.22.01.0046, 81.22.01.0047, 81.23.01.0052, 81.23.01.0053, 81.23.01.0055, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.23.01.0038, 82.23.01.0039, Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju: 83.23.01.0008, 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 85.21.01.0019, 85.22.01.0011, 85.22.01.0026, 85.22.01.0035, 85.23.01.0030, 85.23.01.0031, 85.23.01.0032, 85.23.01.0033, 85.23.01.0034, 85.23.01.0035, 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju (9ª Vara Criminal): 89.23.01.0008, 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na

Diário n. 1839 de 09 de novembro de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: 97.22.01.0051, 97.22.01.0110, 97.23.01.0159, 97.23.01.0161, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.22.01.0018, 102.23.01.0081, 102.23.01.0087, 102.23.01.0088, 102.23.01.0089, 102.23.01.0090, 102.23.01.0091, 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju: 103.23.01.0025, 103.23.01.0026, 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 106.22.01.0054, 106.23.01.0059, 106.23.01.0060, 106.23.01.0062, 106.23.01.0064, 106.23.01.0065, 106.23.01.0066, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.18.01.0050, 108.19.01.0045, 108.20.01.0092, 108.20.01.0098, 108.21.01.0143, 108.21.01.0148, 108.23.01.0064, 108.23.01.0066, 108.23.01.0067, 108.23.01.0068, 5ª Procuradoria de Justiça: 113.23.01.0001, 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas: 122.21.01.0165 e 122.22.01.0217. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos e **solicitou** que os Promotores de Justiça da Promotoria de Riachão do Dantas, 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, Promotoria de Carmópolis e 4ª Promotoria dos Direitos do Cidadão adotem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma solução definitiva para as demandas referentes aos Procedimentos cadastrados no sistema Proej sob os nºs **108.18.01.0050, 72.18.01.0078, 26.17.01.0168, 11.14.01.0045 e 11.18.01.0339**, conforme preceitua o art. 32, §2º da Resolução nº 008/2015 – CPJ. **2.12. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento das promoções de arquivamento das Notícias de Fato, dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis a seguir discriminados: **1. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0256 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 2. Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0028 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Maria Vidal e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 3. Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0032 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fabrício Calumby dos Santos. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 4. Notícia de Fato PROEJ nº 10.23.01.0085 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: José Alberto Martorella e PROCON/SE. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 5. Inquérito Civil PROEJ nº 106.22.01.0061 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 6. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0273** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação

Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 7. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.22.01.0049** - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Sigiloso, via Ouvidoria do MPSE, Município de Lagarto e Elisangela Maria Souza Alves. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 8. Inquérito Civil PROEJ nº 53.21.01.0051 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: SINTESE - Sind. dos Trab. em Educ. Básica da Rede Of. do Est. de Sergipe e Município De Pacatuba - SERGIPE. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 9. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0030 (06 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: José Jaelson dos Santos e Associação de Desenvolvimento Sustentável de Monte Alegre de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 10. Inquérito Civil PROEJ nº 81.21.01.0067 (01 volume)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe, Edenisson Santos da Paixão e Marcony Cabral Santos. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 11. Inquérito Civil PROEJ nº 78.22.01.0001 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Prefeitura do Município de Boquim/SE. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência). 12. Inquérito Civil PROEJ nº 26.19.01.0065 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de General Maynard. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 13. Inquérito Civil PROEJ nº 28.21.01.0059 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Motorista a Serviço do Conselho Tutelar de Riachuelo. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 14. Inquérito Civil PROEJ nº 45.19.01.0091 (01 volume e 01 anexo)** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Estância. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 15. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0031 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar de Pacatuba e Prefeitura Municipal de Pacatuba. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 16. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0057 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Ilha das Flores. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0177 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Companhia de Desenvolvimento dos Vale do São Francisco (Codevasf) de Município de Ilha da Flores. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 18. Inquérito Civil PROEJ nº 76.21.01.0002 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Vagner Costa da Cunha e Marcos Antonio da Costa. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 81.19.01.0087 (01 volume)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Anônimo. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 20.**

Diário n. 1839 de 09 de novembro de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil PROEJ nº 81.21.01.0069 (01 volume) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe e Eliziel Alves Rodrigues. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 21. Inquérito Civil PROEJ nº 80.19.01.0029 (02 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público Estadual, Município de N. S. do Socorro, Andreia H. da Silva, Antônio Carlos de O. Santos e Carlos W. Santos. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência). 22. Inquérito Civil PROEJ nº 26.20.01.0084 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Francirlane da Silva Santos, via Ouvidoria do Ministério Público e Município de Carmópolis. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 23. Inquérito Civil PROEJ nº 26.22.01.0029 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Lígia Maria dos Santos e Município de Carmópolis. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 24. Inquérito Civil PROEJ nº 30.21.01.0002 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Rondinelle Oliveira Santos e Município de Arauá. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 25. Notícia de Fato PROEJ nº 31.23.01.0038 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Anônima - Via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Tobias Barreto. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 26. Inquérito Civil PROEJ nº 80.20.01.0026 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e Prefeito de N. S. do Socorro. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Recomendação). 27. Procedimento Preparatório PROEJ nº 38.22.01.0044 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob sigilo, via Ouvidoria do MP/SE e Secretária de Educação de Canhoba - Rejane Divino de Oliveira - e Pratilane Divino de Oliveira. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência). 28. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0047 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Petrônio da Silva e Prefeitura Municipal de Pacatuba. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência). 29. Inquérito Civil PROEJ nº 81.22.01.0098 (01 volume)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe, ex officio e 3Tecnos e Tecnologia. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência). 30. Procedimento Preparatório PROEJ nº 04.22.01.0049 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Cristiano Gilvan Santos Pereira e Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 31. Notícia de Fato PROEJ nº 05.23.01.0010 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Daisy da Silva Azevedo e EMURB. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 32. Inquérito Civil PROEJ nº 37.19.01.0100 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Domingos dos Santos Neto e Município de

Diário n. 1839 de 09 de novembro de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Telha/SE. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 33. Inquérito Civil PROEJ nº 37.21.01.0044 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Malhada dos Bois/SE. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 34. Procedimento Preparatório PROEJ nº 53.20.01.0040 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Vereador Petrônio da Silva e Município de Pacatuba. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 35. Inquérito Civil PROEJ nº 69.20.01.0040 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Vereadores de Santana do São Francisco e Presidente da Câmara Municipal de Santana do São Francisco - Victor Machado. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência). 36. Inquérito Civil PROEJ nº 78.19.01.0032 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Secretaria Municipal de Educação de Boquim. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis constantes dos itens **"1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "22", "23", "24", "25", "26", "30", "31", "32", "33" e "34"** foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento referente ao item **"11",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento referente ao item **"21",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Rodomarques Nascimento,** no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento referente ao item **"26",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo,** no sentido da homologação da promoção de arquivamento com recomendação. Em relação aos procedimentos que constam nos itens **"27", "28" e "29",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo**, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Em relação aos procedimentos que constam nos itens **"35" e "36",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana**, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Inquérito Civil a seguir relacionados: NADA CONSTA **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1. Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0056 (01**

volume e em anexo a Notícia de Fato PROEJ nº 05.18.01.0154) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Tânia Lima Silva e João Vieira de Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho (Assento nº 24/2021). 2. Inquérito Civil PROEJ nº 78.19.01.0047 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Boquim. **Interessados**: João Batista de Farias Fontes Junior e Prefeitura de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho (Assento nº 24/2021) 3. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0184 (01 volume) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Robson Ferreira dos Santos e Bom Bife. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento **(Assento nº 24/2021).** O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca das referidas homologações monocráticas. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Etélio de Carvalho Prado Junior,** Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.